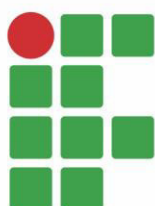




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INCENTIVO AO ENSINO, EXTENSÃO,
PESQUISA E INOVAÇÃO (PIEPI)**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2018

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

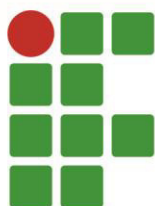
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PIEPI)

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Propi)

Elaborado por: Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Propi)

Data de publicação: 16 de abril de 2018.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 0103786.00000035/2017-03.

Relator: Matheus Bornelli de Castro

Discussão: 9º Reunião Ordinária de Colégio de Dirigentes.

Data da reunião: 13/12/2017.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 0103786.00000035/2017-03.

Relator: Felipe Fernandes de Oliveira.

Discussão: 27ª Reunião Ordinária do Conselho Superior.

Data da reunião: 22/03/2018.

Aprovação: Resolução nº 011, de 16 de abril de 2018.



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (Piepi) do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução nº 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2018 e o Processo nº 0103786.00000035/2017-03;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 010, de 26 de junho 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO	6
CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA	6
CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS	8
CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS	9
CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS	10
CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA OU DESTINATÁRIO DO AUXÍLIO PIEPI	10
CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU DO AUXÍLIO PIEPI	12
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PIEPI)

Ementa Dispõe sobre Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (Piepi) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art 1º Fica instituído no âmbito do IFMS, o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (Piepi), que estabelece normas para a concessão de bolsa e/ou auxílio financeiro aos servidores do IFMS e colaboradores externos para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, baseado na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Propi), a implementação e a coordenação do Programa.

Art 3º Compete à Pró-Reitoria de Administração (Proad) analisar a disponibilidade orçamentária, bem como analisar as fontes de recursos para a implementação do programa e implementar ações que possam contribuir, no âmbito do Programa, para o desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art 4º Para efeitos deste Programa, considera-se:

I - auxílio: parcela única, por evento, dado ao servidor ou colaborador externo de atividade ligada ao ensino, extensão e à pesquisa e/ou inovação. Este auxílio tem como finalidade a cobertura dos gastos, total ou parcialmente, dependendo do recurso programado para a ação.



II - bolsa: parcelas mensais, por prazo determinado, que visam ao apoio e incentivo à participação de servidores ou colaborador externo em ações direcionadas às práticas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento científico e/ ou tecnológico.

III - colaborador externo: aquele que por meio de termo de cooperação celebrado com o IFMS, realize atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação com prazo determinado.

§ 1º As obrigações e direitos do IFMS e do colaborador externo devem estar expressamente descritos no termo de cooperação ou em planos de trabalho a aquele vinculado, ressaltando que tal termo deverá ser publicado em Diário Oficial.

§ 2º Colaborador externo poderá ser profissional especialista, cuja expertise é essencial a complementação da competência da equipe, egresso do IFMS ou estudante, não matriculado no IFMS, todos estes que mediante termo de cooperação seja responsável pela execução da atividade e/ ou projeto, com supervisão ou orientação direta de pesquisador ou extensionista do IFMS.

§ 3º No que tange às atividades de ensino, não estão englobadas aulas inerentes à matriz curricular das disciplinas de cursos regulares, ou seja, não poderá ser utilizada esta política para fins de contratação de pessoal para ministrar aulas que constam nas matrizes curriculares dos projetos de cursos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art 5º São objetivos do Piepi:

I - Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, as atividades de ensino e as atividades extensionistas, voltadas ao atendimento das demandas da comunidade externa, por meio da concessão de bolsas e auxílios para a execução de atividade e/ ou projeto de ensino, extensão e pesquisa, que juntos buscam a inovação;

II - Estimular a interação entre servidores e estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino por meio de atividade e/ ou projeto de ensino, extensão, pesquisa e inovação;

III - Dinamizar o acesso a recursos financeiros, no que tange a aquisição e/ ou contratação, destinados ao fomento de atividade e/ ou projeto de ensino, extensão, pesquisa e inovação;



IV - Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para o ensino, extensão, pesquisa e inovação;

V - Fortalecer a cultura e a prática do ensino, extensão, pesquisa e inovação entre os servidores do IFMS;

VI - Disseminar e aplicar as políticas institucionais ligadas ao ensino, extensão, pesquisa e inovação.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS

Art 6º O servidor do IFMS, para participar do Piepi, deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

I - coordenar ou participar de atividade e/ ou projeto de ensino, extensão ou pesquisa e inovação aprovado pela Pró-Reitoria competente;

II - ter, preferencialmente, estudante vinculado a sua atividade e/ou projeto;

III - estar livre de quaisquer pendências relativos a atividades e/ou projetos junto às direções responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão do campus e Pró-Reitoria de ensino, pesquisa e extensão do IFMS;

IV - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V - ter disponibilidade de carga-horária para atividade e/ ou projetos institucionais de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, respeitando o que estabelece as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais regulamentações internas e disposições legais, em caso de docente;

VI - ter aprovação da chefia imediata, bem como da diretoria geral ou diretoria por esta delegada do campus em que está em exercício.

§ 1º Entende-se por pendência a não finalização de uma obrigação do servidor para com a Instituição. A exemplo, tem-se a não entrega de relatórios solicitados, não entrega ou não aprovação plena de prestação de contas, dentre outras obrigações institucionais às quais o servidor esteja vinculado.

§ 2º A pendência será extinta a partir do momento em que a irregularidade que deu causa for sanada, a qual deverá ser feita por meio de declaração do setor que acusava a pendência.

§ 3º A participação de servidor técnico administrativo em atividades e/ou projetos dependerá de regulamentação específica.



Art 7º O colaborador externo ao IFMS, para participar do Piepi, deve atender aos seguintes requisitos e exigências:

I - ter vinculação formal com Instituição Pública ou Privada de Ensino ou ser profissional cuja a expertise, devidamente comprovada, é essencial para complementação da competência da equipe;

II - possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III - estar livre de quaisquer pendências junto às instituições às quais estiverem vinculados, se for o caso;

IV - ter termo de cooperação, bem como, plano de trabalho celebrado com o IFMS.

§ 1º O colaborador externo, só poderá receber bolsa como integrante de equipe coordenada por servidor do IFMS, ou seja, o colaborador externo não poderá receber bolsa ou auxílio em cujo atividade e/ ou projeto ele seja o coordenador principal.

§ 2º Tanto para o colaborador externo que tenha vinculação formal com Instituição Pública ou Privada de Ensino quanto para o colaborador externo considerado profissional especialista, o plano de trabalho a ser apresentado deve ser elemento do objeto do termo de cooperação a ser celebrado e evidenciar a contribuição efetiva para o IFMS quanto a aplicação do plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 8º O valor da bolsa ou auxílio Piepi e sua vigência serão definidos de acordo com o programa, atividade e/ ou projeto, parceria, convênio e fonte de fomento específico ou ainda em edital.

§ 1º Os editais com as chamadas públicas para o Piepi devem apresentar, quando aplicável, a legislação pertinente às ações das Pró-Reitorias.

§ 2º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como de acordo com as legislações vigentes.



CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art 9º A concessão das bolsas e auxílios Piepi serão feitos por meio de edital, chamada pública ou por meio de termos de cooperação.

Art. 10 A bolsa ou auxílio serão concedidos individualmente ao servidor ou colaborador externo que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos no capítulo V deste Programa e os critérios de qualificação definidos em edital específico ou termo de cooperação, respectivamente.

Art. 11 Compete à Pró-reitoria pertinente, o controle dos processos e a definição dos critérios de avaliação específicos para esta modalidade de bolsa ou auxílio.

Parágrafo único. Os processos de seleção e avaliação ou termos de cooperação para fins de concessão das bolsas ou auxílios Piepi serão executados pelas Pró-Reitorias (Proen, Proex e Propi) e pelos campi no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA OU DESTINATÁRIO DO AUXÍLIO PIEPI

Art. 12 É obrigação do bolsista ou destinatário do auxílio, dedicar-se às atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação previstas na atividade e/ ou projeto implementado, bem como utilizar do recurso disponibilizado com probidade.

Art. 13 O bolsista ou destinatário do auxílio, quando coordenador de atividade e/ ou projeto de ensino, extensão, pesquisa ou inovação associado ao recebimento deste incentivo, deve manter a orientação de no mínimo um estudante.

Art. 14 O bolsista ou destinatário do auxílio deve apresentar à Coordenação do campus ou à Pró-Reitoria pertinente, o relatório de atividades, dependendo da origem do edital.

Parágrafo único. O relatório citado no caput deve ser apresentado em formulário específico, em prazo a ser estabelecido em edital ou termo de cooperação.

Art. 15 O bolsista ou destinatário do auxílio deverá ressarcir ao IFMS, na forma da lei, benefícios recebidos indevidamente, não executados ou com ausência de prestação de



contas. Os valores não ressarcidos serão alvo de procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial, bem como as implicações advindas de cada esfera de cobrança.

Art. 16 Os bolsistas ou destinatários do auxílio, exceto estudantes na figura de colaborador externo, integrarão o banco de avaliadores do IFMS, podendo ser convocados pelas Pró-Reitorias para análise de propostas submetidas aos editais de outros programas de fomento.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo, sem razão fundamentada, implicará no cancelamento da bolsa Piepi, caso esta esteja em vigência.

Art. 17 O bolsista ou destinatário do auxílio deverá comunicar à Coordenação do campus vinculada à atividade e/ou projeto ou à Pró-Reitoria pertinente qualquer alteração relativa à descontinuidade destes.

Parágrafo único. Caso a comunicação da descontinuidade da atividade e/ou projeto seja realizada à Coordenação do campus vinculada à atividade e/ou projeto, esta por sua vez comunicará à Pró-Reitoria pertinente.

Art. 18 Ao final do período de vigência da bolsa ou do pagamento do auxílio, o bolsista ou destinatário do auxílio, conforme características de sua atividade e/ou projeto, e quando determinado por meio do edital, deverá apresentar, no mínimo, uma publicação, produto ou relatório, a exemplo: pedido de proteção de propriedade intelectual; artigo completo publicado em periódico (nacional ou internacional); livro publicado; capítulo de livro publicado; organização de livros; artigos publicados em revistas do IFMS; trabalho completo publicado em anais de congressos; resumo expandido publicado em anais de congressos; artigo completo publicado em anais de congressos; relato de experiência.

§ 1º Quando do final do período de vigência da bolsa ou do pagamento do auxílio, fica obrigado o bolsista ou beneficiário do auxílio à entrega de relatório de atividades desenvolvidas, bem como a devolução dos recursos não utilizados, por meio de GRU, e entrega de materiais que foram adquiridos e não utilizados ou que, mesmo utilizados, ainda possuem vida útil ao campus do IFMS no qual o bolsista ou beneficiário do auxílio estava vinculado quando da submissão do projeto e ou proposta de atividade.

§ 2º Em caso de material permanente, este deverá integrar o patrimônio do campus do IFMS no qual o bolsista ou beneficiário do auxílio estava vinculado quando da submissão do projeto e ou proposta de atividade.



CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU DO AUXÍLIO PIEPI

Art. 19 Os bolsistas ou destinatário do auxílio poderão solicitar o cancelamento da bolsa ou auxílio encaminhando à Coordenação do campus ou à Pró-Reitoria pertinente, dependendo da origem do edital, termo de cooperação ou regulamentação específica da Pró-reitoria pertinente.

§ 1º Caso a comunicação do cancelamento da bolsa ou auxílio seja realizado à Coordenação do campus vinculada à atividade e/ou projeto, esta por sua vez comunicará à Pró-Reitoria pertinente.

§ 2º Juntamente com o pedido de cancelamento da atividade e/ ou projeto, deve-se encaminhar a justificativa correspondente e o relatório de ações desenvolvidas, bem como a devolução dos recursos não utilizados, por meio de GRU, e entrega de materiais que foram adquiridos e não utilizados ou que, mesmo utilizados, ainda possuem vida útil.

Art. 20 As Pró-Reitorias (Proen, Proex e Propi) e os campi (no âmbito de suas competências) poderão cancelar a bolsa e o auxílio Piepi caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Programa, editais e em regulamentação específica.

§ 1º Neste caso, fica obrigado o bolsista ou beneficiário do auxílio à entrega de relatório de atividades desenvolvidas, bem como a devolução dos recursos não utilizados, por meio de GRU, e entrega de materiais que foram adquiridos e não utilizados ou que, mesmo utilizados, ainda possuem vida útil ao campus do IFMS no qual o bolsista ou beneficiário do auxílio estava vinculado quando da submissão do projeto e ou proposta de atividade.

§ 2º Em caso de material permanente, este deverá integrar o patrimônio do campus do IFMS no qual o bolsista ou beneficiário do auxílio estava vinculado quando da submissão do projeto e ou proposta de atividade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A concessão da bolsa e auxílio Piepi estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do IFMS.

Art. 22 O não cumprimento das disposições normativas contidas neste Programa ou em normativas específicas das Pró-Reitorias implicará no cancelamento da bolsa ou auxílio.



Art. 23 Os casos omissos serão submetidos para a Pró-Reitoria pertinente.

Art. 24 Revoga-se o Programa Institucional de Incentivo ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação (Piepi) aprovado pela Resolução nº 010, de 26 de junho 2014, do Conselho Superior do IFMS.

Art. 25 Este Programa entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Cosup do IFMS.

Campo Grande, MS, 16 de abril de 2018.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501